

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008  
(Do Senhor MOREIRA MENDES)**

*Assegura a concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição para os trabalhadores que exercem a atividade de motorista de taxi.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar assegura a concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição para os trabalhadores que exercem a atividade de motorista de taxi.

Art. 2º Para fins de concessão da aposentadoria especial, na forma prevista pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considera-se a atividade de motorista de taxi prejudicial à saúde e à integridade física.

Art. 3º Fica assegurada aos trabalhadores que exercem a atividade de motorista de taxi, a concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição, desde que atendidos os requisitos constantes da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os motoristas de taxi, pela própria natureza de sua atividade profissional, encontram-se constantemente expostos a uma série de circunstâncias e agentes que, sem sombra de dúvida, podem ser considerados prejudiciais a sua saúde e integridade física.

Além da vibração dos veículos, da poluição do ar, visual e sonora, elementos marcantes do tráfego dos centros urbanos, muitos enfrentam jornadas de trabalho superiores a doze horas diárias e em péssimas condições de ergonomia. Por passarem a maior parte do tempo nas ruas, também são mais sujeitos a acidentes e assaltos.

Face a tantas dificuldades, considerável parte dos profissionais é forçada a se afastar precocemente do mercado de trabalho, onerando os cofres da saúde e da previdência social.

Diante do exposto, consideramos justa a reivindicação de critérios diferenciados de aposentadoria para os motoristas de taxi, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008.

**DEP. MOREIRA MENDES**  
**(PPS/RO)**